



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quarta-feira, 9 de dezembro de 2015

Ano III - Edição nº 00116 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B994CDDA547F9402E94EFD6D22AF2EB6

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- Lei nº 134/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 134/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Redenção-BA, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água / ou esgoto das contas vencidas até o mês novembro/2015 e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 13 (treze) meses, nos termos do Art. 32 e 29 §1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Redenção – Bahia, 09 de dezembro de 2015.

Anna Guadalupe Pinheiro Luquine Azevedo
PREFEITA